

descumprimento ao artigo 12, §1º da Instrução 1537/2019 do Detran/DF, com base no artigo 15, §§ 1º e 2º da Resolução do Contran nº 780/2019, fundamentada no processo SEI 00055-00027843/2020-98, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 09, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º As oitivas policiais de custodiados deverão ser realizadas preferencialmente na Unidade Prisional de recolhimento.

Parágrafo único. Não será autorizada a escolta para oitiva de custodiados fora das Unidades Prisionais, enquanto perdurar o período de isolamento social em virtude da Pandemia de COVID-19.

Art. 2º A Autoridade Policial demandante deverá encaminhar ofício à Direção da Unidade Prisional custodiante, solicitando o agendamento para a realização das oitivas, via processo SEI/GDF.

Art. 3º A Autoridade Policial responsável pela oitiva deverá observar todos os protocolos de biossegurança recomendados durante o contato com o interno, especialmente o uso de EPIs e o distanciamento adequado.

Art. 4º Havendo condições técnicas e físicas nas Unidades Prisionais, as oitivas deverão ser preferencialmente realizadas por videoconferência, em sala própria.

Art. 5º Casos excepcionais deverão ser encaminhados para análise e autorização da Coordenação do Sistema Prisional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, em substituição, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 60, de 28 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 214, de 12 de novembro de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes dos autos do processo nº 00400-00046311/2019-58, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão Processante, reinstaurada pela Portaria nº 62, de 28 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 244, de 29 de novembro de 2020, p.43, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00400-00034914/2019-15 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 06, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 61, de 28 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 244, de 29 de dezembro de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00417-00030143/2018-73 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA Nº 05, DE 22 DE JANEIRO 2021

Disciplina o regime de teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, de que trata o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, cujo objetivo é coibir a propagação do COVID-19 no ambiente de trabalho e viabilizar a continuidade do serviço.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento nos incisos I, II, V, VI do artigo 3º, da Lei 6.302, de 16 de maio de 2019, e ao Decreto nº 39.895 de 14 de junho de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que institui o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.526, de 17 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades sobre medidas temporárias para o teletrabalho de servidores em função da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico 05, de 14 de março de 2020, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública COVID-19, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto legislativo nº 2.301, de 2020, que prorroga, até 30 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 2.284, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do governador do Distrito Federal encaminhada por meio da Mensagem nº 111, de 31 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal- DF LEGAL, o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19).

§ 1º O teletrabalho, de que trata o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, não se aplica aos Auditores, Auditores Fiscais e Inspetores Fiscais de Atividades Urbanas, os quais se encontram atuando na atividade fim (trabalho externo) desta Secretaria, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso IV do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020.

§ 2º Excetua-se do disposto no § 1º deste artigo os servidores que se enquadrarem nas situações previstas no art. 1º do Decreto nº 40.526, de 17 de março de 2020.

Art. 2º A autorização para a realização do teletrabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal- DF LEGAL está sujeita à concordância prévia do gestor da unidade de lotação do servidor, observando-se o seguinte:

I - Para a autorização do teletrabalho os servidores deverão realizar treinamento no SEI, referente à instrução processual e análise de recursos;

II - O regime de teletrabalho poderá ser adotado enquanto estiver vigente o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020;

III - O servidor deverá ficar à disposição do serviço, por meio de contato telefônico ou eletrônico, devendo permanecer logado ao sistema SEI, durante o horário correspondente à sua jornada regular de trabalho;

IV - O servidor em regime de teletrabalho deverá ficar de sobreaviso e permanecer acessível e disponível, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado pela chefia imediata;

V - As atividades desenvolvidas não gerarão, para qualquer efeito, direito para o servidor ao pagamento e/ou contagem de horas excedentes de trabalho.

Parágrafo único. Cabe ao gestor da unidade monitorar o atendimento dos incisos I a V deste artigo.

Art. 3º A chefia imediata definirá as metas a serem alcançadas pelos servidores, como previsto nos Decretos nº 40.546, de 20 de março de 2020, e nº 40.526, de 17 de março de 2020.

§ 1º A produtividade do servidor em regime de teletrabalho deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências do órgão ou entidade, podendo, excepcionalmente, ser inferior, mediante prévia justificativa e devidamente

fundamentada, conforme descrito no § 2º do artigo 10 do Decreto 39.368, de 04 de outubro de 2018.

§ 2º O monitoramento pela chefia imediata deverá ser registrado em processo SEI, semanalmente, por meio de relatório sintético contendo dados estatísticos e gerenciais sobre a utilização dos sistemas em cada unidade e, principalmente, a declaração de que os serviços realizados atenderam às demandas necessárias ao período excepcional.

§ 3º Além do monitoramento previsto no § 1º deste artigo, as chefias imediatas poderão adotar outras formas de supervisão, desde que tenham como objetivo a organização dos trabalhos em regime de teletrabalho e que garantam a produtividade diária e o acompanhamento posterior, devendo elaborar relatórios mensais de acompanhamento e de avaliação do teletrabalho.

§ 4º O controle de frequência do servidor em teletrabalho será realizado mediante a apresentação à chefia imediata, via SEI-GDF, semanalmente, do relatório das atividades desenvolvidas no período.

§ 5º O registro da frequência do servidor em teletrabalho na folha de ponto será feito mediante o lançamento da informação "TELETRABALHO – Processo SEI-GDF Nº" na respectiva folha, não devendo esta ser assinada pelo servidor, apenas atestada pela chefia imediata e o supervisor hierárquico.

Art. 4º A Unidade de Tecnologia da Informação – UTEC prestará o apoio técnico necessário para garantir às unidades desta Secretaria de Estado o acesso remoto aos sistemas tecnológicos utilizados e necessários à execução das atividades fora das dependências administrativas dos servidores.

Parágrafo único. A UTEC atenderá as demandas de acesso aos serviços eletrônicos internos por meio do site www.dflegal.df.gov.br.

Art. 5º É responsabilidade do servidor participante do teletrabalho:

I - cumprir as atribuições e tarefas indicadas pela chefia;

II - submeter-se ao acompanhamento periódico semanal para apresentação de relatórios e outros requisitos quando julgados pertinentes pela chefia;

III - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneos atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia;

IV - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e a equipe de trabalho;

V - dar ciência à chefia imediata, por meio do e-mail institucional ou outro meio de comunicação, do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, a fim de possibilitar, de forma tempestiva, a avaliação pela chefia quanto à possibilidade de repactuação de atividades;

VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VII - registrar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme pactuado, as análises realizadas;

VIII - disponibilizar por conta própria e às suas custas a infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas, sendo vedado ao órgão ou entidade qualquer tipo de ressarcimento.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de mão de obra de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das tarefas estabelecidas.

Art. 6º Compete ao setorial de gestão de pessoas:

I - analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados ao teletrabalho, em caráter excepcional e provisório;

II - propor minutas de relatórios e outras instruções relacionadas ao teletrabalho;

III - lançar, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, a concessão do teletrabalho, o período de duração deste e o que mais lhe for conveniente.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I, II e III serão orientadas pela Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria.

Art. 7º Cessada a vigência do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, o retorno presencial do servidor à unidade de trabalho se dará no primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º O Secretário Executivo e os Subsecretários tratarão os casos omissos das unidades subordinadas, observando o contido no Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2021

PROCESSO: 00110-00003568/2019-17. Interessados: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e empresa JFE EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 20.555.337/0001-72. (...), em atendimento à decisão judicial proferida em 15/12/2020 nos autos do AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0752346-17.2020.8.07.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, determino a SUSPENSÃO do Contrato nº. 022/2020 – SODF.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

DOCUMENTO DECISÓRIO Nº 35, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE SUPORTE AO NEGÓCIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no uso das suas atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Empresa, tendo em vista o que consta do Processo nº. 00092- 00025934/2020-66 e com base no art. 214 do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC, de 01.07.2018, resolvem:

Art. 1º Aplicar sanção administrativa à empresa MOTIVO X COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.885.194/0001-85, nos termos da legislação vigente, a fim de suspendê-la de participar de licitações e de contratar com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB pelo prazo de 01(um) ano, por descumprimento de cláusula contratual referente ao Contrato nº 8720/2017(cláusula nona), nos termos do art. 87, 111, da Lei nº. 8.666/1 993 e do art. 5º, §2º, do Decreto Distrital nº. 26.851/2006;

Art. 2º Dar conhecimento do presente ato às áreas de interesse da Companhia;

Art. 3º Esta Determinação entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA
Presidente

ROBERTA ALVES ZANATTA
Diretora de Suporte ao Negócio

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00000178/2020-51, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4312-D, datado de 04/01/2020, lavrado em desfavor de DEUZIVAN PEREIRA DIAS, CONFIRMAR a forma sumária adotada e prevista na alínea c, do art. 115, do Decreto nº 36.589/2015 e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015, a penalidade de MULTA prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 388, de 20 de dezembro de 2019 e Portaria nº 01/2020, de 14 de janeiro de 2020.

NOTIFICAR-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 29 de abril de 2020
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00003420/2020-49, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4442-D, datado de 15/06/2020, lavrado em desfavor de REGINALDO SIMPLICIO DE ALMEIDA JUNIOR e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 388, de 20 de dezembro de 2019 e Portaria nº 01/2020, de 14 de janeiro de 2020.

NOTIFICAR-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2020
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00003605/2020-53, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 000851-C, datado de 20/07/2020, lavrado em desfavor de COMERCIAL DE ALIMENTOS PRATA EIRELLI, CONFIRMAR a medida cautelar adotada e prevista no art. 257, inciso II, do Decreto nº 38.981/2018 e APLICAR, em razão da infração ao inciso LXXI, do art. 267, do Decreto nº 38.981/2018 as penalidades de: APREENSÃO, pena esta prevista no art. 19, inciso III,